



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

REFERÊNCIA: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAL (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

RECORRENTE: SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. 07.336.801/0001-71, com sede na Rua Fernando Krauss, n. 620 – Galpão 02, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou habilitada do certame a empresa **RECICLAGEM N M J W LTDA**

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **RECICLAGEM N M J W LTDA**, deve ser revista, em apertada síntese por descumprimento de exigência editalícia, no que tange (descumprimento das condições de participação e descumprimento da qualificação técnica) e violação da impessoalidade administrativa.

Finaliza pugnando pela inabilitação da empresa **RECICLAGEM N M J W LTDA**

III. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **SRECICLAGEM N M J W LTDA** como habilitada do certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Ademais, a recorrida apresentou em suas contrarrazões comprovação robusta contrapondo as alegações da recorrente, restando comprovado que o responsável técnico apresentado pela recorrida não é servidor público vinculado ao COMDEMA NT, tão pouco seria servidor público vinculado ao SAMAE de Nova Trento.

Ainda, deve-se considerar que nas atribuições do COMDEMA NT não se vislumbram a capacidade de fiscalização bem como o responsável técnico também não é o presidente do referido conselho como aduz a recorrente.

Temos ainda que o responsável técnico apresentado pela recorrida possui contrato de prestação de serviço com SAMAE de Nova Trento oriundo de processo licitatório de contratação, não lhe atribuindo de forma alguma a qualidade de servidor público.

Há que salientar ainda, que Administração Pública deve buscar o maior número de participantes nos procedimentos licitatórios visando adjudicar a proposta mais vantajosa.

A documentação da recorrente é incontroversa e atende as exigências legais.

O formalismo exacerbado não pode ser meio que dificulte a obtenção da melhor proposta, sob pena de desvirtuar um dos pilares da Lei de Licitações.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Fernando Krauss, n. 620 – Galpão 02, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o N° 07.336.801/0001-71**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou habilitada do certame a empresa **RECICLAGEM N M J W LTDA**

Nova Trento/SC, 15 de março de 2023.

FERNANDO SENS

Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio